



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 - CONSEPE

Dispõe sobre a realização de atividades acadêmicas em dias não coincidentes com o período de guarda sabática e revoga a Resolução nº 02/2006 – CONSEPE.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 1º de fevereiro de 2017,

CONSIDERANDO que a UERN goza de autonomia universitária, consagrada no Artigo 207 da Constituição Federal e no Artigo 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que algumas religiões determinam que seus adeptos devam realizar a guarda sabática, período iniciado e findado, respectivamente, nos crepúsculos da sexta-feira e do sábado;

CONSIDERANDO a necessidade de coadunar a liberdade de crença religiosa com o dever institucional de promover o direito pleno e irrestrito à educação;

CONSIDERANDO Memorando nº 311/2016 – PROEG,

RESOLVE:

Art. 1º Assegurar ao estudante da UERN que professe religião que adote a guarda sabática o direito de solicitar que as atividades acadêmicas pertinentes a seu respectivo curso de graduação sejam realizadas em dia não coincidente com o referido período de guarda.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá:

I - Ser formulada por escrito;

II – Estar acompanhada de documento que comprove a condição de membro da entidade religiosa, emitido por autoridade competente e cuja data de expedição não seja anterior a 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo da solicitação, que será efetivada no Departamento Acadêmico do curso de graduação ao qual é vinculado o interessado.

§ 2º A solicitação será protocolada semestralmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o período de matrícula curricular estabelecido no Calendário Universitário vigente.

Art. 2º Caberá ao professor responsável pelas atividades acadêmicas efetuadas no dia de guarda sabática estabelecer prestação alternativa ao estudante, que consistirá em:

I - Assistir aula de reposição em outra data ou horário;

II - Realizar atividade avaliativa em outra data ou horário;

III - Apresentar trabalho escrito ou outra modalidade de atividade acadêmica;

§ 1º A prestação alternativa será estabelecida em um plano de atividades elaborado previamente pelo professor, o qual será aprovado em plenária departamental.

§ 2º A atribuição da carga horária destinada à prestação alternativa será definida conforme plano de atividades elaborado pelo professor, considerando-se a natureza e forma de execução das referidas atividades.

Art. 3º A não realização da prestação alternativa ou o descumprimento do prazo desta justificará o registro de falta do estudante no Registro Diário de Atividades – RDA do componente curricular.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a Resolução nº 02/2006 – CONSEPE.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 1º de fevereiro de 2017.

Prof. Esp. Aldo Gondim Fernandes
Vice-Presidente

Conselheiros:

Profª. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos	Profª. Kelânia Freire Martins Mesquita
Prof. João Maria Soares	Profª. Allyssandra Maria Lima R. Maia
Prof. Etevaldo Almeida Silva	Prof. Deny de Souza Gandour
Profª. Simone Gurgel de Brito	Prof. Bertulino José de Souza
Profª. Rivânia Lúcia Moura de Assis	Prof. Jozenir Calixto de Medeiros
Profª. Ana Lúcia Oliveira Aguiar	Prof. João Bosco Filho
Prof. Aluísio Barros de Oliveira	Disc. Silvano Tavares Carlos
Profª. Maga Fabiana do Amaral Pereira	Disc. Antônio Hélio da Cunha Filho
Prof. José Mário Dias	Disc. Maria Eretusa Vieira Nunes
Profª. Maria José Costa Fernandes	Disc. Jeffeson Thiago Bessa Moura